



**PORTARIA Nº 11.026, DE 14 DE JUNHO DE 2017**

Institui, na Secretaria de Educação, Equipe Técnica para Planejamento, Monitoramento e Avaliação da execução das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação de Mauá.

**ATILA JACOMUSSI**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando as atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, combinado com o art. 92, II, "c", ambos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 8.602/2003 e,

**CONSIDERANDO** o inciso I do art. 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**CONSIDERANDO** o § 3º do art. 7º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação;

**CONSIDERANDO** o art. 7º da Lei Municipal nº 5.097, de 16 de outubro de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 8.119, de 24 de novembro de 2015, que regulamenta as diretrizes do Fórum Municipal de Educação de Mauá, **RESOLVO**:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria de Educação de Mauá, a Equipe Técnica para Planejamento, Monitoramento e Avaliação, de caráter consultivo e de assessoramento.

Art. 2º A Equipe Técnica para Planejamento, Monitoramento e Avaliação da execução das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação de Mauá deverá assumir o compromisso de encaminhar, acompanhar as políticas educacionais e elaborar o Plano de Ação, por meio de um Planejamento Estratégico, para a implementação do Plano Municipal de Educação.

Art. 3º A Equipe Técnica para Planejamento, Monitoramento e Avaliação da execução das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação de Mauá será constituída pelos seguintes membros:

- I - ALDA MARIA DE CARVALHO FERREIRA;
- II - DANIEL CLEMENTINO;
- III - JOÃO WAGNER MARTINS;
- IV - VALQUÍRIA HELENA DA SILVA TOLEDO;
- V - WAGNER CIPRIANO ARAÚJO.

Parágrafo único A Coordenação dos trabalhos caberá à servidora Valquíria Helena da Silva Toledo.

Art. 4º Os objetivos e metas do Plano Municipal de Educação para o município são de alcada do próprio município para uma projeção de dez anos.

Art. 5º São atribuições da Equipe Técnica para Planejamento, Monitoramento e Avaliação da execução das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação de Mauá, da Secretaria de Educação:

+  
A



**PORTARIA Nº 11.026, DE 14 DE JUNHO DE 2017**

2/2

- I - acompanhar o processo de concepção, implementação e avaliação da política municipal de educação, contida no Plano Municipal de Educação;
- II - propor as diretrizes para elaboração do Planejamento Estratégico, com base em critérios técnicos objetivos;
- III - acompanhar e avaliar os impactos da implementação do Plano Municipal de Educação, no âmbito da Secretaria de Educação;
- IV - acompanhar e avaliar o processo de implementação das metas e estratégias deliberadas, incluindo todas as demais áreas do território de abrangência do Plano Municipal de Educação;
- V - zelar para que o planejamento da implementação das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação inclua a contribuição contínua ao cumprimento das metas e estratégias do Plano Nacional de Educação – PNE;
- VI - oferecer subsídios à tomada de decisão da Secretaria de Educação;
- VII - identificar, com base no processo de monitoramento, avaliação e seus indicadores, oportunidades de melhoria na execução e implementação do Planejamento Estratégico e do Plano Municipal de Educação.

Art. 6º Caberá ao coordenador da Equipe Técnica para Planejamento, Monitoramento e Avaliação da execução das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação de Mauá a convocação para as reuniões, bem como a elaboração da pauta, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

Art. 7º A Equipe Técnica para Planejamento, Monitoramento e Avaliação da execução das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação de Mauá poderá convidar para participar das discussões outros órgãos, instituições, entidades do poder público ou da sociedade civil e especialistas cuja contribuição se mostrar necessária e oportuna para os objetivos almejados.

Art. 8º As funções de membro da Equipe Técnica para Planejamento, Monitoramento e Avaliação da execução das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação de Mauá não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 14 de junho de 2017.

ATILA JACOMUSSI  
Prefeito

Registrada na Divisão de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

MARCIO DE SOUZA  
Chefe de Gabinete

vr/